



Danielle Saraiva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 233/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jabil Industrial do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 1 e Parte do Edifício 02, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.898.857/0002-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.586-3

FONE: (92) 2121-9333 ✓

FAX: (92) 2121-6917 ✓

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0727/08/V3

ATIVIDADE: Indústria de Aparelhos e Componentes Eletroeletrônico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matrinxã, nº 687, Edifício 1 e Parte do Edifício 02, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos e componentes eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 233/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0727/08/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovante de destinação final de resíduos em cronológica e em pasta anexa.
11. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes do Sistema de Tratamento de Resíduos Hidrossanitários (entrada e saída) , por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, temperatura, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, fixos, sólidos, voláteis, suspensos, sedimentáveis e totais), nitritos, sulfetos, nitratos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termo tolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.